CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/06/21
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 90 /2021.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 22/06/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA PRAMORAR, ASSIM COMO CONCEDER SUBVENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DESENVOLVIDOS PELA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Habitação - PRAMORAR, assim como autoriza conceder subvenção até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA ou mediante suplementação orçamentária, para execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social, desenvolvidos pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo 1° destinam-se a programas habitacionais que envolvam a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação, melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanização, destinados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacional, bem como o desenvolvimento do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, podendo atuar em parceria com o Programa Casa Verde Amarela, Programa Morar Bem Paraná, Programa PRAMORAR, assim como o desenvolvimento de outros programas de habitação de interesse social com Cooperativas Habitacionais, Governo do Estado e União.

§ 1º A subvenção poderá ser aplicada nos empreendimentos em produção, mediante compensação de eventual benefício já obtido.

§ 2º Os recursos previstos serão repassados à COHAVEL mediante convênio, contrato ou outros instrumentos congêneres e serão depositados em conta vinculada devidamente remunerada, em instituição financeira oficial.

§ 3º A instituição financeira deverá disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

CONFERIDO

Art. 3º Os recursos destinados a subvenção serão aplicados nos programas habitacionais de interesse social, para imóveis novos, usados ou em execução, nas seguintes situações:

I - complementação da capacidade de pagamento do beneficiário final;

II - pagamento da parcela mensal do financiamento habitacional do beneficiário final, emitida pelo agente financeiro:

a) na fase de construção do empreendimento, composta pelo seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, de juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação;

b) após a construção do empreendimento, composta de amortização, seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, seguro de danos físicos do imóvel, juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação.

III - complementação do valor das unidades habitacionais para viabilização do empreendimento;

IV - contrapartida financeira visando a produção, ampliação, melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanização;

V - caucionamento financeiro relativo ao financiamento habitacional do beneficiário final, quando exigido pelo programa e conforme as normas vigentes à época da contratação.

VI - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial.

Parágrafo único. A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais do Estado e da União.

Art. 4º Os valores a serem concedidos, por uma única vez, a título de subvenção serão:

I - até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em recursos financeiros, para o programa de habitação rural;

II - até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em recursos financeiros, para família com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacional para produção de imóveis urbanos, bem como para a aquisição de

materiais de construção para utilização em melhorias, requalificação, ampliação e reforma, de acordo com programas e ações desenvolvidos pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, inclusive no Programa PRAMORAR, nos termos das normas e/ou programas vigentes à época da contratação.

Art. 5º Os critérios para a concessão da subvenção ao beneficiário serão os seguintes:

I - não tenha sido beneficiado, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União, com financiamento da COHAVEL, com financiamento da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

II - não seja detentor de financiamento imobiliário ativo, em qualquer localidade do território nacional;

III - não seja proprietário, cessionário, arrendatário de unidades habitacionais dos programas do Governo Federal ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país.

Art. 6º Para utilização dos recursos a COHAVEL poderá formalizar contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres ou ainda, realizar aporte direto em conta específica do empreendimento.

Art. 7° No caso de comprovação de irregularidades e descumprimento das condições estabelecidas no Convênio ou instrumento congênere, o Município suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada até a regularização da pendência.

§ 1º O Município notificará a COHAVEL quando a utilização da subvenção for considerada irregular para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso não aceitas as razões apresentadas pela COHAVEL, o Município concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução da subvenção, findo o qual comunicará o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8° A utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênere ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com

base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

Parágrafo único. Para fins de efetivação da devolução dos recursos ao Município, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para à COHAVEL e a data de efetivo crédito.

Art. 9° A fiscalização quanto à regularidade da aplicação da subvenção com base nesta Lei é de competência do Poder Executivo do Município de Cascavel, bem como, do Tribunal de Contas do Estado, perante as quais forem apresentados os convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de abril de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA PRAMORAR, ASSIM COMO CONCEDER SUBVENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DESENVOLVIDOS PELA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL."

O presente Projeto de Lei objetiva conceder subvenção para execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL e cria o Programa PRAMORAR, para atender a demanda e diminuir o déficit habitacional do município através de convênios, contrato ou outros instrumentos congêneres a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL irá implantar unidades habitacionais de interesse social no imóvel, dando assim uma moradia digna aos beneficiários.

Estas são Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de abril de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
Rômulo Quintino
Presidente em Exercício
Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO

- TERMO DE CONFERÊNCIA DE PROJETO DE LEI -

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal;
Remetente: Procuradoria Geral do Município – Procurador Geral do Município;
Objeto: *Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa PRAMORAR E CONCEDER SUBVENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE IONTERESSE SOCIAL DESENVOLVIDOS PELA COHAVEL;*

O Projeto de Lei está de acordo com minuta elaborada pela SEPLAG.

Sob a ótica jurídica o projeto **está em ordem**, foi **conferido** por esta Procuradoria Geral **e apto para assinatura** e remessa à Câmara Municipal para deliberação e aprovação.

Cascavel, 05 de maio de 2021.

Luciano Braga Côrtes
Procurador Geral
OAB/PR 16.726
Mat. 30.719-0

CONFERIDO